

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU E CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA O OFERECIMENTO DE DESCONTOS COLETIVOS EM MENSALIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NO ÂMBITO DA FURB.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, pessoa jurídica de direito público interno, instituída pela Lei Municipal n. 1.557, de 14 de dezembro de 1968 e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau, Santa Catarina, por força da Lei Complementar n. 743/2010, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, com sede e foro em Blumenau/SC, na Rua Antônio da Veiga, 140, Bairro Itoupava Seca, CEP 89.030-903, neste ato representada pelo Diretor do Instituto FURB de Serviços e Pesquisa, Professor Christian Krambeck, doravante denominada **FURB** e CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno sem fins lucrativos, criado pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, respaldada na resolução nº 011/99/CONFEEF, de 28 de Outubro de 1999, inscrita no CNPJ sob número 03.678.523/0001-80, com sede e foro na Capital na cidade Florianópolis, e abrangência no Estado de Santa Catarina, na Rua Afonso Pena, nº 625 Bairro Estreito-Florianópolis/SC, CEP: 88070-650, neste ato representada pelo Presidente da entidade Irineu Wolney Furtado, doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam o presente Convênio, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Este Convênio tem por objeto a concessão de desconto no valor da matrícula e das mensalidades de cursos de Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **FURB**, aos beneficiários indicados pela **CONVENIADA** nos termos do item 2.2 deste Convênio.
- 1.2 O presente Convênio respeitará os termos gerais de concessão previstos na Resolução 046/2018, de 11/06/2018, da **FURB**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

- 2.1 Os beneficiários abrangidos pelo objeto do presente Convênio obterão um desconto de 15% (quinze por cento) no valor total do (s) curso (s) previsto (s) no item 1.1, seguindo o cronograma de pagamento estabelecido pela **FURB**.
- 2.2 São beneficiários deste Convênio todos os colaboradores da **CONVENIADA**, bem como os profissionais com registro em vigência e controlado pela **CONVENIADA**.
- 2.3 A condição de beneficiário deverá ser informada e comprovada pela **CONVENIADA** no ato da matrícula, através de documento formal emitido pelo RH da **CONVENIADA**.



2.4 A concessão dos descontos será válida enquanto perdurar o vínculo do beneficiário com a **CONVENIADA**.

2.5 A extinção do vínculo laboral ou empregatício do beneficiário com a **CONVENIADA**, e/ou a extinção vínculo profissional ou registro com a **CONVENIADA** e do Convênio entre a **FURB** e **CONVENIADA** acarretarão, portanto, na perda imediata do benefício, sendo que a mensalidade subsequente será cobrada em valor integral, análoga aos não beneficiários deste convênio.

2.6 Os descontos ora previstos não são cumulativos com outros benefícios eventualmente concedidos pela **FURB** em seus Programas de Relacionamento, Fidelidade e Bolsas de Estudo, prevalecendo o que for maior.

2.7 Não estão abrangidos pelo presente Instrumento ocasionais despesas decorrentes das atividades acadêmicas, como viagens de estudos, materiais didáticos, certificados, históricos, multas de biblioteca, taxas para emissão de certidões e serviços de impressão.

2.8 Eventual atraso no pagamento das mensalidades, por parte dos beneficiários, implicará na perda automática do desconto da referida parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 A partir da assinatura do presente Convênio, obrigar-se-ão os beneficiários a manterem os pagamentos das mensalidades rigorosamente em dia, conforme cronograma financeiro fornecido antecipadamente pela **FURB**, não cabendo à **CONVENIADA** qualquer ônus financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 A **CONVENIADA** se obriga a divulgar a todos os seus colaboradores o teor do presente Convênio, bem como todas as informações necessárias relativas às formas de ingresso na **FURB**, de acesso aos benefícios e de cursos e serviços oferecidos pela **FURB**.

4.2 A **CONVENIADA** deverá, quando consultada pela **FURB**, informar a situação funcional dos beneficiários abrangidos pelo presente Convênio.

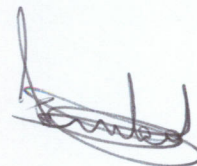
4.3 Fica a **CONVENIADA** isenta de qualquer responsabilidade de pagamento de mensalidades e taxas relativas ao (s) curso (s) frequentado (s) pelo (s) beneficiário (s) em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FURB

5.1 Garantir o fiel cumprimento deste Convênio, prestando os serviços educacionais contratados pelos beneficiários com os descontos estabelecidos na cláusula segunda.

5.2 A **FURB** resguarda-se o direito de não oferecer qualquer um de seus cursos caso não atinja o número mínimo de alunos matriculados, garantindo a restituição integral dos valores eventualmente pagos antecipadamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



6.1 Este Convênio terá duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado ou rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro de Blumenau, Santa Catarina, para dirimir questões ou dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 11 de março de 2019.

Christian Krambeck
Diretor do Instituto FURB de Serviços e Pesquisa



Irineu Wolney Furtado
CREF 003767-G/SC

Presidente do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina

Testemunha: _____

Testemunha: _____